

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2019**

*Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidas no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, suprimido e substituído pelo Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nº 29, de 3 de dezembro de 2003, nº 35, de 2 de dezembro de 2005, e nº 43, de 29 de dezembro de 2006, 2 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Pedagogo Escolar, Nível V-10, Código ES-PE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de janeiro de 2019.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Alessandra Nogueira Santos Araújo**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Jardel Carlos Araújo**  
Procurador-Geral do Município

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019**

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminho a essa Casa visa alterar o quadro de pessoal dos profissionais do Magistério Municipal para acrescer 2 (duas) vagas ao cargo efetivo de Pedagogo Escolar, Nível V-10, Código ES-PE, passando referido cargo a contar com 32 (trinta e duas) vagas.

Destaco que há 3 (três) anos foi inaugurado o Centro Municipal de Educação Infantil “Lúcia Lima de Carvalho” e, no ano de 2017, foi criada a Creche Municipal Recanto Feliz no Bairro Itaunense, consolidando, dessa forma, o acréscimo da demanda e a necessidade de alteração do quadro do magistério público com a valorização dos profissionais inseridos na educação.

Em atenção à Lei Complementar nº 101/2000, segue cópia do documento de Impacto Orçamentário Financeiro para instrução do processo legislativo.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei Complementar analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 2 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Ofício nº 2/2019 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 2/2019**

Itaúna-MG, 2 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 2/2018, que *Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019**

**Márcio Gonçalves Pinto**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 de , que “*Altera o quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para alterar o quantitativo de vagas criando 2 (duas) vagas de provimento efetivo de Pedagogo Escolar, Nível V-10, Código ES-PE, argumenta conforme fls.02, a necessidade de criação dos cargos devido ao acréscimo da demanda e a necessidade de alteração do quadro do magistério público. E na fl.05 consta o impacto orçamentário conforme determina a Lei Complementar nº101/2000.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

---

**Márcio Gonçalves Pinto**

*Relator da Comissão*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

**Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2019.**

---

Silvano Gomes Pinheiro

**Membro**

---

Anselmo Fabiano dos Santos

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 14/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 de 02 de janeiro de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PLC nº 02/19, que "Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências"**, e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Demonstra o Projeto de Lei, a necessidade de alterar o quadro de pessoal dos profissionais do magistério Municipal, acrescentando em 2 (duas) vagas o cargo efetivo de Pedagogo Escolar, Nível V-10 Código SP-PE, passando a contar no cargo permanente com 32 (trinta e duas) vagas, em função da criação da Creche Municipal Recanto Feliz no Bairro Itaunense e também do Centro Municipal de Educação Infantil, conforme consta na folha 03 deste Projeto.

Entendo que o Projeto de Lei em apreço, esta instruído com a documentação necessária, incluindo o Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, exigido em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000, artigo 16, inciso I.

### VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira  
**Presidente/Relator**

### Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos  
**Membro**

Márcio Gonçalves Pinto  
**Membro**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019**

Tendo esta Comissão recebido na data de 12/03/2019 por parte da Secretária Legislativa, o Projeto de Lei complementar de nº 02/2019, que **“Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências”**, de autoria do Executivo Municipal e tendo o Presidente desta comissão (Gleison Fernandes de Faria), avocado para si a nomeação para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 de autoria do Executivo Municipal que **“Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências”** tem como objetivo principal alterar o quadro de pessoal dos profissionais do Magistério Municipal para acrescentar em 2 (duas) vagas ao cargo efetivo de Pedagogo Escolar, Nível V-10, código SP-PE.

Ressaltamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seu artigo Nº 29, determina que “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A faixa etária que compreende a Educação Infantil é ideal ao desenvolvimento da aprendizagem, pois é quando a criança começa a desenvolver a linguagem simbólica, torna-se capaz de planejar ações e comunicar-se com o mundo.

Nesse sentido, a creche em sua função pedagógica deve promover o desenvolvimento integral do educando, atendendo aos preceitos éticos de formação humana e deve também – e acima de tudo – reconhecer-se em sua importância no papel de educar.

Assim sendo, o aumento no quadro de servidores efetivos “Pedagogo Escolar” é fundamental no andamento das atividades nas creches, pois ele é o mediador entre a **criança** e o conhecimento.

Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala de Comissões, 14 de março de 2019

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente/relator*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
***PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019***

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Educação, Cultura e Assistência Social, ante o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que “**Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências**”, de autoria do Executivo Municipal, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de março de 2019.

Acompanham o voto do relator:

**Antônio José de Faria Junior**  
***Membro***

**Antônio de Miranda Silva**  
***Membro***